



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 710/2025



Protocolo: 067430



17/12/2025 09:53

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 710 /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.292, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DO TIRO GUERRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 7.292/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com o Exército Brasileiro e a requerer de acordos com os Requisitos e regulamentos Militares a criação do Tiro de Guerra de Betim , por intermédio do Comando da 4ª Região Militar objetivando a implantação e o pleno funcionamento do Tiro de Guerra no âmbito do Município de Betim.”

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 7.292/2.023.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 7.292/2.023.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 7.292/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica ainda o Município de Betim autorizado por esta lei a:

I – Realizar obras e investimentos para a construção, adaptação ou manutenção da sede e do Polígono de Tiro destinados ao Tiro de Guerra do município, podendo, para tanto, utilizar imóveis próprios do patrimônio público municipal, bem como adquirir ou locar imóveis específicos para essa finalidade;

II – Fica a cargo do Município fornecer moradia aos instrutores do Tiro de Guerra, podendo fazê-lo por meio de locação de imóvel nas proximidades da sede ou em bairros vizinhos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

III – Designar servidores municipais para auxiliar nos trabalhos administrativos, sendo 01 (um) para cada turma de atiradores matriculados;

IV – Fornecer transporte aos atiradores para a realização de práticas e atividades externas do Tiro de Guerra.

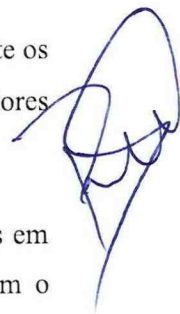
V – Disponibilizar atendimento médico e hospitalar, por meio da rede municipal de saúde, aos instrutores, seus dependentes e aos atiradores, especialmente nos casos de urgência e emergência;

VI – Assegurar a manutenção completa da sede do Tiro de Guerra, incluindo despesas com energia elétrica, água, telefone, **internet**, saneamento, material de expediente, material de limpeza, serviços postais e demais despesas administrativas;

VII – Garantir alimentação adequada, sendo: café da manhã aos atiradores durante os dias de instrução; e alimentação completa (almoço, jantar e ceia) para os atiradores que estiverem escalados na guarnição de serviço da sede do Tiro de Guerra;

VIII – Assegurar segurança patrimonial da sede do Tiro de Guerra nos períodos em que não houver atividades, especialmente nos 15 (quinze) dias que antecedem o encerramento do ano de instrução e até 60 (sessenta) dias após o início do próximo ano;

IX – Conceder aos atiradores o benefício do passe livre no sistema de transporte público coletivo municipal durante o período de sua formação no Tiro de Guerra;



X – Instituir ajuda de custo mínima aos atiradores, cujo valor e critérios serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

XI - Disponibilizar um veículo, para uso exclusivo em serviço pelos instrutores do Tiro de Guerra, destinado às atividades administrativas, operacionais e logísticas da unidade, devidamente mantido e abastecido pelo Município.”

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 7.292, de 2023, , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para atender às despesas decorrentes desta Lei, bem como prever anualmente no orçamento municipal dotações específicas para:

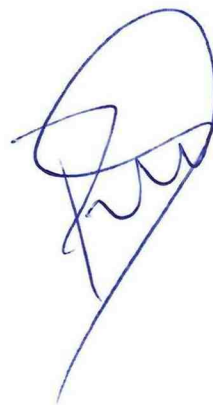
§1 – Realizar obras para construção, adaptação e manutenção para o funcionamento da sede do Tiro de Guerra e do Polígono de Tiro;

§2 – Realizar obras para construção, adaptação de imóvel existente, aquisição ou locação de imóveis destinados à moradia dos instrutores nas proximidades do Tiro de Guerra;

§3 – Custeio mensal da manutenção das instalações da Sede Tiro de Guerra e do polígono de Tiro, compreendendo todas as despesas descritas nesta Lei.”

Art. 4º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 7.292/2023, **fica revogado.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

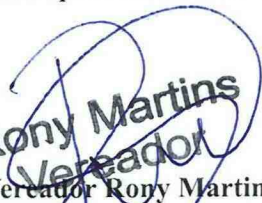
A presente emenda tem por finalidade suprimir dispositivos da Lei Municipal nº 7.292/2023 referentes à Delegacia de Serviço Militar e à Circunscrição de Serviço Militar, adequando o texto legal ao objetivo principal de implantação do Tiro de Guerra no Município de Betim.

A proposta segue o modelo oficial exigido pela 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, viabilizando o início do processo formal de criação do Tiro de Guerra, conforme prevê a legislação militar vigente.

Além da adequação, a nova redação incorpora responsabilidades do Município que garantem o funcionamento pleno da unidade, como: moradia para os instrutores, alimentação dos atiradores e guarnição, designação de servidores de apoio, assistência médica, passe livre, ajuda de custo aos atiradores e cessão de veículo para uso institucional.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece os vínculos com o Exército Brasileiro e contribui para a formação cidadã e disciplinar dos jovens de Betim.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.


Rony Martins
Vereador
Ronivon Martins da Silva
Vereador